



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 023/2016

O MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e **INSTITUTO SOLLO – Gestão Pública e Provada e Consultoria Ambiental**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.853972/0001-78, com sede na Av. Borges de Medeiros, 2105, Conj. 601, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-150, Fone/Fax: (51) 3028.0488, neste ato representado por sua Diretora Presidente CLECI TERESINHA MENEGHEL, brasileira, historiadora aposentada, portadora do CPF nº 191.374.270/91, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº. 219, Ap. 30, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica oriundo do **Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2016**, processo administrativo nº 265/2016 com fundamento nos artigos 25, inciso II e 13, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como, pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica na área ambiental em auxílio à Secretaria Municipal de Finanças e Meio Ambiente e ao Gabinete da Prefeita em defesas/esclarecimentos em todos os tipos de processos oriundos do Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em nome do Município e de seus Gestores (Prefeita e Vice-Prefeito Municipal), relativo a seus atos no desempenho de seus cargos públicos nos exercícios de 2015 e 2016, com a seguinte descrição detalhada:

1. Orientação preventiva para adequação às normas ambientais existentes, formas para regularização de questões ambientais, possibilidade de assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta ou outros termos, competência jurídica e legal do Município

R *RO*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

para licenciamentos, autorizações e outros assuntos legais que envolvam a área ambiental;

2. Elaboração de defesas, esclarecimentos, recursos, memoriais e demais peças processuais em processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado sobre apontamentos de irregularidades em qualquer matéria, relativos às Contas de Governo (antiga Gestão Fiscal), Contas de Gestão, Inspeções Especiais ou Auditorias Especiais, Auditorias de Admissões, Denúncias, Cautelares e outros processos que venham a questionar/analisar atos e fatos ocorridos nas **Gestões de 2015 e 2016**;
3. Representação completa e acompanhamento em todos os processos até o último grau de recurso, assessoramento de profissional da área jurídica para obtenção de informações e documentação para as defesas e sustentações orais;
4. Acompanhamento **diário** das publicações e intimações em nome do Município e da Prefeita Municipal no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO GLOBAL

O preço global para prestação dos serviços descritos é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global definido na cláusula anterior se dará em parcelas iguais divididas durante os meses restantes do presente exercício financeiro de 2016, **sendo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, devendo a última ser quitada no curso do mês de dezembro/2016, mediante a apresentação de Nota Fiscal do CONTRATADO, com a antecedência solicitada pelo MUNCÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 GABINETE DO PEREFEITO

ATIVIDADE: 2002 – MANUT. GABINETE DO PREFEITO E ORGÃO SUB

CONTA: 3.3.3.9.0.39.0 – 27 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Handwritten signature/initials.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SUB-CONTA: 3.3.3.9.0.39.05.0 – 2314 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço global estipulado na Cláusula Terceiro do presente contrato não sofrerá reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com deslocamentos, viagens, estadias, alimentação, materiais, recursos humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato serão suportadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e terá vigência durante o presente exercício financeiro de 2016, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) disponibilizar um local adequado para a execução das atividades do **CONTRATADO**, quando realizados na sede do município;

c) definir um ou mais servidor(es) para receber(em) a assessoria técnica objeto deste Contrato, bem como o responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;

d) efetuar o pagamento conforme ajustado.

2.2. do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

eb



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

g) manter sigilo das informações municipais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Nos termos do disposto na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste Contrato o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa, em processo administrativo:

I - advertência por escrito;

II - multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas;

IV - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - rescisão do Contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de multa não impede a rescisão unilateral do Contrato ou aplicação de outra das sanções previstas.

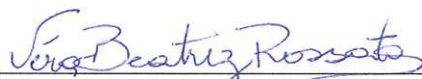
Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

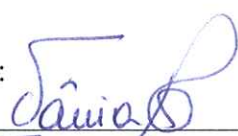
Ivorá, 02 de junho de 2016.


VÊRA BEATRIZ ROSSATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

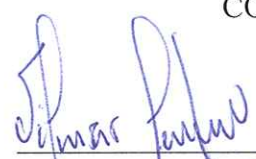

CLECI TERESINHA MENEGHEL
Empresa INSTITUTO SOLLO
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


Nome : Tânia Grigorieff
Identidade: 5041292804

2.


Nome : 302696.1633
Identidade: